

DECRETO N° 4530

Selar de Divulgação e Controle
S.G.M.
Publicado no D. Oficial de 5
de outubro de 1972

Dispõe sobre a organização e
funcionamento dos Conselhos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 3607, de 27 de dezembro de 1971,

Selar de Divulgação e Controle
S.G.M.
Publicado no D. Oficial de 15
de outubro de 1972

Selar de Divulgação e Controle
S.G.M.
Publicado no D. Oficial de 15
de outubro de 1972

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - Os Conselhos Municipais, criados pelo art. 1º da Lei nº 3607, de 27 de dezembro de 1971, como órgãos de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, passam a ter a seguinte organização e funcionamento:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC)

Ar. 2º - Ao CMC compete:

I - Julgar, em grau de recurso voluntário, quaisquer questões entre a Fazenda Municipal e seus contribuintes;

II - Julgar os recursos de ofício que versem sobre:
a) reconhecimento de imunidade tributária;
b) concessão de isenções;
c) restituição de tributos e respectivos ônus;
d) cancelamento de débitos;



III . Revisar suas decisões;

IV - Suggerir medidas que visem o aprimoramento e adequada aplicação da legislação tributária;

V - Exercer outras funções que venham a decorrer de novas disposições de leis e regulamentos;

VI - Opinar, quando solicitado pelo Prefeito ou pela Fazenda Municipal, sobre questões que envolvam interpretações da legislação tributária.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Contribuintes compor-se-á de nove (9) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal do terço, sem prejuízo da recondução e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I - Cinco (5) funcionários municipais estáveis ou inativos de reconhecida capacidade funcional e comprovada especialização em matéria tributária, dos quais:

- a) três (3) pertencentes à SMF;
- b) um (1) bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, integrante do Departamento Jurídico.

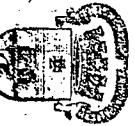
II - Quatro (4) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes de cada uma das seguintes entidades:

- a) Associação Comercial de Porto Alegre;
- b) Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul;
- c) Associação dos Proprietários de Imóveis de Porto - Alegre; e
- d) Associação Riograndense de Imprensa.

§ 1º - Os suplentes dos representantes da Prefeitura, em números de cinco (5), um (1) para cada titular, serão nomeados juntamente com esses, pelo mesmo período, e terão idênticas qualificações.

§ 2º - Para efeito de renovação bienal do terço, os membros do CMC serão assim agrupados:

- a) 1º terço: o representante da Associação Comercial de Porto Alegre e dois funcionários municipais, sendo um pertencente à SMF e ou



tro, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;

b) 2º terço: o representante do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul, o representante da Associação dos proprietários de Imóveis-de Porto Alegre e um funcionário pertencente à SMF;

c) 3º terço: o representante da Associação Riograndense de Imprensa e dois funcionários municipais, sendo um pertencente à SMF.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD)

Art. 4º - Ao CMPD compete:

I - Promover a elaboração, ampliação e atualização do Plano Diretor da cidade, observando, no que respeita a traçado e zoneamentos urbanos, as disposições legais e os projetos já existentes;

II - Promover os estudos necessários ao Plano Diretor ou a ele complementares, abrangendo:

- a) pesquisas urbanas de caráter físico, social e econômico;
- b) zoneamento urbano;
- c) plano viário;
- d) serviços de saneamento, incluindo os de águas, esgotos, limpeza pública e drenagem de águas pluviais;
- e) rodovias, aeroportos, estações terminais e questões ferroviárias de interesse para o Município;
- f) problemas relativos a núcleos habitacionais;
- g) saúde pública e higiene;
- h) localização de centros de produção agrícola e de abastecimento domiciliar;
- i) distribuição de energia elétrica e postos de distribuição de gás e combustíveis;
- j) distribuição de escolas e hospitais;
- l) parques, jardins, campos de esporte, locais de re



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVÉRNO MUNICIPAL

U 4

- criação, balneários e paisagismo;
m) construções particulares e gabaritos de prédios;
n) legislação relacionada com os elementos mencionados neste Item;

III - Aprovar ou rejeitar planos resultantes dos estudos a que se refere o Item II, inclusive quanto à incidência da Contribuição de Melhoria, bem como quaisquer outros trabalhos relacionados com o Planejamento Urbano;

IV - Traçar orientação sobre matéria de sua competência, encaminhando à consideração do Prefeito, quando for o caso, os projetos de lei ou de regulamento que se fizerem necessários.

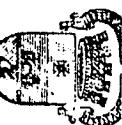
V - Promover os estudos referentes à atualização da Lei - do Plano Diretor e decidir sobre dívidas em sua interpretação e casos omissos;

VI - Promover os estudos referentes à atualização do Código de Obras e decidir sobre dívidas em sua interpretação e casos omissos;

VII - Opinar, quando solicitado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Obras e Viação, sobre quaisquer assuntos relativos ao Plano Diretor da cidade.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Plano Diretor compõe-se-á de quinze (15) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal do terço, sem prejuízo da recondução e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

- I - Nove (9) representantes da prefeitura, a saber;
a) Secretário Municipal de Obras e Viação;
b) Secretário Municipal dos Transportes;
c) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
d) Chefe do Gabinete Municipal de Coordenação e Planejamento;
e) Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgotos;
f) Diretor do Departamento de Turismo e Divulgação de Porto Alegre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVÉRNO MUNICIPAL

.....

- 5 -

- g) Assessor Engenheiro do Prefeito;
- h) Diretor da Divisão do Planejamento da SMOV;
- i) Diretor da Divisão de Expansão Urbana da SMOV;

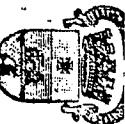
II - Seis (6) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, constituídos de um (1) representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul;
 - b) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul;
 - c) Instituto dos Arquitetos do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul;
 - d) Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
 - e) Departamento de Estatística do Estado do Rio Grande do Sul;
 - f) Sociedade de Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul.
- § 1º - Os suplentes dos representantes da Prefeitura serão os seus substitutos nos respectivos cargos.
- § 2º - Para efeito de renovação bienal do terço, os membros do CMPPD, representantes das entidades de que trata o Ítem II serão - assim agrupados:
- a) 1º terço: os representantes do Departamento de Estatística do Estado do Rio Grande do Sul e da Sociedade de Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul;
 - b) 2º terço: os representantes do Instituto dos Arquitetos do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul e da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
 - c) 3º terço: os representantes da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Administração de Pessoal (COMAP)

.....



Art. 6º - Ao COMAP compete:

I - Opinar sobre:

- a) enquadramento e reenquadramento de funcionários;
 - b) projetos de lei e de decretos sobre pessoal;
 - c) estágio probatório;
 - d) transferência, aproveitamento, reversão e readaptação;
 - e) averbação de tempo de serviço, quando sobre a matéria houver controvérsia;
 - f) aposentadorias, fixação e revisão de proventos;
 - g) recursos na forma estabelecida no Estatuto;
 - h) acumulação;
 - i) aplicação das penas disciplinares de destituição - de função, demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade;
 - j) inquérito administrativo e sua revisão;
 - l) adicionais por tempo de serviço;
- § 1º - O COMAP opinará, ainda, quando solicitado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Administração, sobre quaisquer assuntos relativos à administração de pessoal.
- § 2º - Os titulares de autarquias também poderão solicitar, através do Secretário Municipal de Administração, parecer do COMAP sobre questões relativas à administração de pessoal, surgidas nos órgãos sob sua direção.
- Art. 7º - O Conselho Municipal de Administração de Pessoal compõe-se-á de onze (11) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal do terço, sem prejuízo da recondução e escolhidos de acordo com o seguinte critério:
- I - Oito (8) funcionários municipais estáveis ou inativos de reconhecida capacidade funcional e especialização em assuntos de pessoal dos quais:
- a) três (3) legalmente habilitados para o exercício da profissão de Técnico de Administração;
 - b) dois (2) bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, sendo um, integrante do Departamento Jurídico.
- II - Três (3) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes de cada ...



uma das seguintes entidades:

- a) Centro de Estudos e Pesquisas em Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- b) Conselho Regional dos Técnicos de Administração;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Os suplentes dos representantes da Prefeitura serão em número de três (3), nomeados bienalmente, sendo, para os dois (2) bacareis em Ciências Jurídicas e Sociais, um (1) funcionário com idêntica habilitação; para os funcionários habilitados para o exercício da profissão de Técnico de Administração, um (1) funcionário com idêntica habilitação e, para os demais, um (1) funcionário estável ou inativo com especialização em assuntos de pessoal.

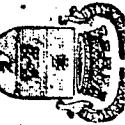
§ 2º - Para efeito de renovação bienal do terço, os membros do COMAP serão assim agrupados:

- a) 1º terço: o representante do Conselho Regional dos Técnicos de Administração e dois (2) funcionários municipais, sendo um (1) bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;
- b) 2º terço: o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul e três (3) funcionários municipais, sendo dois (2) legalmente habilitados para o exercício da profissão de Técnico de Administração;
- c) 3º terço: o representante do Centro de Estudos e Pesquisas em Administração e três (3) funcionários municipais, sendo um (1) bacarel em Ciências Jurídicas e Sociais e um (1) legalmente habilitado para o exercício da profissão de Técnico de Administração.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal dos Transportes Coletivos (COMTC)

Art. 8º - Ao COMTC compete:



I - Opinar sobre:

- a) medidas que visem a coordenar, no Município, as atividades dos permissionários ou concessionários - que exploram as atividades de transporte coletivo;
- b) a qualidade dos serviços prestados pelos transportadores;
- c) os editais de concorrência pública para exploração de linhas de transportes coletivos;
- d) a conveniência do estabelecimento de novas linhas, novos horários, alterações de itinerários exigidos pelo interesse público, na forma dos pareceres emitidos pelos órgãos competentes do poder concedente;
- e) quaisquer outros assuntos relacionados com transporte coletivo que lhes forem submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal dos Transportes.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Transportes Coletivos compõe-se de quinze (15) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal do terço, sem prejuízo da recondução, e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I - Oito (8) representantes da Prefeitura, a saber:

- a) Secretário Municipal dos Transportes;
- b) Secretário Municipal de Obras e Viação;
- c) Representante do Departamento Jurídico;
- d) Chefe do Serviço de Transportes Urbanos da SMT;
- e) Chefe do Serviço de Planejamento da SMT;
- f) Chefe do Serviço de Trânsito da SMT;
- g) Chefe do Serviço de Fiscalização da SMT; e
- h) Assistente Técnico da SMT.

II - Sete (7) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes de cada uma das seguintes entidades:

- a) Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários no Rio Grande do Sul;
- c) Federação Riograndense de Associações Comunitárias e de Amigos de Bairros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

- 9 -

- d) Associação Profissional dos Transportadores de Passageiros de Porto Alegre;
- e) Touring Club do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul;
- f) Associação Riograndense de Imprensa;
- g) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Rio Grande do Sul.

§ 1º - Os suplementos dos representantes da Prefeitura serão os seus substitutos nos respectivos cargos.

§ 2º - Para efeito de renovação bienal do terço, os membros do COMTC, representantes das entidades de que trata o item II, serão assim agrupados:

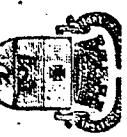
- a) 1º terço: os representantes do Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul e do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários no Rio Grande do Sul;
- b) 2º terço: os representantes da Federação Riograndense de Associações Comunitárias e de Amigos de Bairros e da Associação Profissional dos Transportadores de Passageiros de Porto Alegre;
- c) 3º terço: os representantes do Touring Club do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul, da Associação Riograndense de Imprensa e do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO V

Do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)

Art. 10 - Ao COMTUR compete:

- I - opinar sobre questões referentes ao turismo, tais como:
 - a) proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;
 - b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
 - c) propaganda turística interna e externa em assuntos-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVÉRNO MUNICIPAL

- 10 -

que digam respeito ao prestígio do Município;

d) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento ao turismo;

e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estadia na capital;

f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimento - ção de turistas;

g) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos - e de outros divertimentos de interesse turístico;

h) promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes-turísticas;

i) fiscalização de hotéis, restaurantes, pousos e para-douros para fins turísticos;

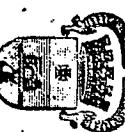
j) planificação para aproveitamento dos recursos naturais como parques, morros, bosques e principalmente as praias fluviais do Município;

l) promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;

II - O COMTUR opinará, ainda, sobre quaisquer outros assuntos relacionados com o turismo, que lhes forem submetidos pelo prefeito ou pelo Diretor do Departamento de Turismo e Divulgação.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de treze membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal do terço, sem prejuízo da recondução, e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I - Sete (7) funcionários estáveis ou inativos além do Director do Departamento de Turismo e Divulgação, de conhecida capacidade funcional e possuidores de conhecimentos em assuntos de turismo, os quais representarão cada um dos seguintes órgãos sendo, dentre estes,



no mínimo, um (1) bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais:

- a) Secretaria Municipal dos Transportes;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Departamento de Fiscalização;
- e) Departamento de Limpeza Pública;
- f) Departamento de Turismo e Divulgação (dois)

II - Cinco (5) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes de cada uma das seguintes entidades:

- a) Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul;
- b) Associação Brasileira de Agências de Viagens (Delegacia do Rio Grande do Sul);
- c) Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) Associação Riograndense de Propaganda;
- e) Superintendência Nacional do Abastecimento - Delegacia do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Os suplementos dos representantes da Prefeitura, em número de um (1) para cada titular e com idênticas qualificações deste, serão nomeados juntamente com eles pelo mesmo período.

COMCUR serão assim agrupados:

- a) 1º terço: o representante da Superintendência Nacional de Abastecimento - Delegacia do Rio Grande do Sul - e os representantes da Secretaria Municipal dos Transportes do Departamento de Limpeza Pública e do Departamento de Turismo e Divulgação;
- b) 2º terço: os representantes da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do



Sul e da Associação Brasileira de Agências de Viagens - Delegacia do Rio Grande do Sul - e os representantes da Secretaria Municipal de Obras e Viação e do Departamento de Fiscalização;

c) 3º terço: os representantes da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e da Associação Riograndense de Propaganda, o Diretor do Departamento de Turismo e Divulgação e os representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Departamento de Turismo e Divulgação.

CAPÍTULO VI

DO Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar Social (COMSABES)

Art. 12 - Ao COMSABES compete:

- I - Estudar e sugerir soluções para os problemas de Saúde-e Bem-Estar Social, no âmbito municipal;
- II - Assessorar o Secretário Municipal de Saúde e Serviço Social, bem como os demais responsáveis nos assuntos referentes à Saúde e Bem-Estar Social no Município;
- III - Quando consultado, examinar os problemas e dificuldades surgidas nos assuntos de Saúde e Bem-Estar Social de âmbito municipal, sugerindo as soluções mais recomendáveis;
- IV - Estudar e opinar sobre o planejamento da Assistência - Médico-Social prestada aos servidores municipais e aos seus dependentes;
- V - Manter entrosamento com organismos internacionais, federais e estaduais, visando à fixação de uma política-de Saúde Pública e Bem-Estar Social no âmbito municipal;
- VI - Solicitar a colaboração de entidades afins e manifestar-se quanto à adoção de metas prioritárias dos programas de Saúde e Bem-Estar Social no âmbito municipal;

III - Realizar pesquisas e estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidade e mal estar sociais, sugerindo medidas de prevenção e controle, deles participando ativamente;

VIII - Coligir e divulgar dados relacionados com a Saúde pública e Bem-Estar Social;

IX - Promover, após os estudos e investigações exigidas, a distribuição dos recursos orçamentários destinados a auxílios ordinários ou extraordinários, às entidades privadas que se dedicam à assistência sanitária e social, bem assim, as que se ocupam da pesquisa científica nos campos da saúde e serviço social, encaminhando ao titular da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social cópia das respectivas atas com a relação dos contemplados, para fins de lavratura dos decretos respectivos;

X - Estudar, opinando a respeito, os pedidos de subvenções financeiras de entidades enquadradas no Item anterior;

XI - Opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à Saúde e Bem-Estar Social no âmbito municipal, que lhes forem solicitados pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Saúde e Serviço Social.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar Social compõe-se-á de quinze (15) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal do terço, sem prejuízo da recondução e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I - Onze (11) representantes da Prefeitura, a saber:

- a) Secretário Municipal de Saúde e Serviço Social;
- b) Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social;
- c) Diretor da Divisão de Pronto Socorro;
- d) Diretor da Divisão de Saúde e Serviço Social;
- e) Diretor do Departamento de Limpeza Pública;
- f) Um representante do Núcleo Setorial de Planejamento da SMS;

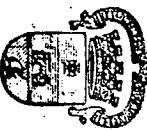


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

- 14 -

- g) Um representante do Departamento Municipal de Água e Esgotos;
- h) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- i) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- j) Um Assistente Social da SMSSS; e
- l) Um bacharel em ciências Jurídicas e Sociais;
- II - Quatro (4) membros sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes de cada uma das seguintes entidades:
- a) Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
 - b) Ministério da Saúde;
 - c) Instituto Nacional de Previdência Social;
 - d) Legião Brasileira de Assistência;
- § 10 - Os representantes da Prefeitura referidos nas letras a) e e) do item I terão como suplentes os seus substitutos nos respectivos cargos e, os demais, terão um suplente para cada um (1) nomeados juntamente com os titulares e pelo mesmo período destes.
- § 2º - Para efeito de renovação bienal do terço, os membros do COMSABES serão assim agrupados:
- a) 1º terço: o representante da Legião Brasileira de Assistência, um Assistente Social da SMS, o Diretor da Divisão de Pronto Socorro, o Diretor do Departamento de Limpeza Pública e o representante da SMOV;
 - b) 2º terço: os representantes do Ministério da Saúde e do Instituto Nacional de Previdência Social, o Diretor da Divisão de Saúde e Serviço Social, o representante do Departamento Municipal de Água e Esgotos e o Diretor Geral da SMSSS;
 - c) 3º terço: o representante da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, o Secretário Municipal de Saúde e Serviço So-



cial e os representantes do Núcleo Setorial de Planejamento da SMSSS, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o bacharel em ciências Jurídicas e Sociais.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Municipal de Compras (COMC)

Art. 14 - Ao COMC compete:

- I - Julgar os processos de compras, alienações e reclamações de fornecimento de material;
- II - Autorizar a aquisição de todos os materiais destinados aos órgãos da administração centralizada do Município e os respectivos pagamentos;
- III - Estabelecer normas para a aquisição de materiais respeitando os princípios gerais fixados em lei;
- IV - Apreciar os termos de contratos e seguros de transportes de materiais adquiridos pelo órgão municipal de compras;
- V - Apreciar os termos de contratos com o Instituto Técnico do Rio Grande do Sul e outras entidades para elaboração de especificações, normalizações e realizações de inspeção e ensaios de materiais;
- VI - Aprovar ou rejeitar os pedidos de ingresso no cadastro de fornecedores do órgão de compras do Município;
- VII - Impor multa a fornecedores faltosos e exclui-los temporariamente ou definitivamente do cadastro de fornecedores do órgão de compras do Município;
- VIII - Julgar os pedidos de revisão das decisões das Juntas-de Julgamento que forem constituídas pelo regimento interno;
- IX - Opinar, quando solicitado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal da Fazenda, sobre quaisquer assuntos relativos à administração de material.

(9) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal do terço, sem prejuízo da recondução e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I - Seis (6) funcionários municipais estáveis ou inativos, de reconhecida capacidade funcional e especialização em assuntos de material, estando neles incluído o Diretor da Divisão Municipal de Compras da Secretaria-Municipal da Fazenda e um (1) bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;

II - Três (3) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes de cada uma das seguintes entidades:

- a) Associação Comercial de Porto Alegre;
- b) Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul; e
- c) Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Os suplentes dos representantes da Prefeitura, em número de um (1) para cada titular, serão nomeados juntamente com os titulares, pelo mesmo período e terão idênticas qualificações, sendo que o suplente do Diretor da Divisão Municipal de Compras será o seu substituto no referido cargo.

§ 2º - Para efeito de renovação bienal do terço, os membros do COMC serão assim agrupados:

- a) 1º terço: o representante da Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e dois (2) funcionários municipais, sendo um (1) bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;
- b) 2º terço: o representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e dois (2) funcionários municipais;
- c) 3º terço: o representante da Associação Comercial de Porto Alegre e dois (2) funcionários municipais, sendo um (1) o Diretor da Divisão Municipal de Compras, da SMF.



TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Para a designação dos representantes das entidades - públicas, associativas, classistas e dos contribuintes, o Prefeito solicitará às respectivas instituições listas tríplices, fazendo a escolha dos titulares e dos suplentes, estes na proporção de um para cada titular.

Art. 17 - Os suplentes, tanto dos representantes do Município como dos representantes das Entidades, substituirão os respectivos titulares nos impedimentos destes, percebendo, em seu lugar, as vantagens decorrentes.

Art. 18 - Cada Conselho elegerá, bienalmente, por votação secreta, o seu Presidente, devendo a escolha recair em funcionário estatutário ou inativo do Município.

Art. 19 - Os Conselhos Municipais reunir-se-ão no mínimo duas (2) e, no máximo, dez (10) vezes por mês, ficando o número de sessões ordinárias mensais de cada um a ser estabelecido no respectivo Regimento Interno.

Parágrafo Único - As reuniões somente poderão ser realizadas - com a presença da maioria de seus membros.

Art. 20 - As medidas indispensáveis ao funcionamento de cada Conselho, assim como o desenvolvimento e a realização dos trabalhos - compreendidos em sua área de competência, ficarão afetas à Unidade Administrativa que se relacione com seu campo de atividade, ou seja:

- I - Do CMC, à Secretaria Municipal da Fazenda;
- II - Do CMFD, à Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- III - Do COMAP, à Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Do COMTC, à Secretaria Municipal dos Transportes;
- V - Do COMTUR, ao Departamento de Turismo e Divulgação de Porto Alegre;
- VI - Do COMSABES, à Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social; e
- VII - Do COMC, à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 21 - Os trabalhos de secretaria dos Conselhos serão dirigidos por um Secretário, designado mediante ato do Prefeito, considerando-se vinculada, para esse efeito, a cada um dos Conselhos de que

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVÉRNO MUNICIPAL



- 18 -
.....

trata este Decreto, uma das funções criadas no art. 5º da Lei nº 3607, de 27 de dezembro de 1971.

Art. 22 - Cada assunto a ser apreciado pelo respectivo Conselho será distribuído, pelo Presidente, a um de seus membros, que funcionará como relator.

§ 1º - Na sessão em que fôr apresentado o relatório, qualquer membro poderá pedir vista, devendo devolvê-lo na primeira sessão ordinária a realizar-se.

§ 2º - O relator apresentará, verbalmente, em plenário, seu parecer, sendo o assunto submetido à discussão e votação.

§ 3º - O relator lavrará, de acordo com a decisão da maioria, o parecer do Conselho, que será assinado por todos os membros presentes.

§ 4º - Quando o plenário deliberar contrariamente ao voto do relator, o Presidente designará, para lavrar o parecer, um dos signatários do voto vencedor.

Art. 23 - Os Pareceres dos Conselhos serão encaminhados ao Prefeito, através do titular da Unidade Administrativa a qual estiver ligado Administrativamente, salvo nos casos em que o Prefeito haja sido citado diretamente o pronunciamento.

Parágrafo Único - Exceptuam-se das disposições deste artigo os assuntos da competência do Conselho Municipal de Compras, os quais serão submetidos ao Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 24 - O desempenho da função de membro dos Conselhos Municipais será considerado de relevância para o Município, recebendo os mesmos, apenas a título de representação, uma gratificação sob a forma de "jetton", proporcionalmente ao comparecimento às sessões, até o máximo de dez (10) durante o mês.

§ 1º - É fixado em três décimos (0,3) do salário mínimo vigente no Município o valor do "jetton" a que alude este artigo.

§ 2º - Os membros dos Conselhos Municipais, ainda que venham a participar de mais de um desses órgãos, perceberão a gratificação de que trata este artigo até o limite máximo por ele fixado.

.....

.....

Art. 25 - Perderá o mandato o conselheiro que no exercício ou não da presidência deixar de comparecer a cinco (5) sessões consecutivas ou vinte (20) intercaladas durante cada exercício civil, ou afastar-se por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 26 - O conselheiro, mesmo no exercício da presidência, poderá afastar-se ou licenciar-se das suas atribuições, por período de até cento e oitenta (180) dias, sem que isto acarrete a perda do mandato.

Parágrafo Único - As licenças ou afastamentos serão previamente requeridas, e dependerão de aprovação de cada Conselho.

Art. 27 - Nos casos de licenças ou afastamentos dos titulares, imediatamente serão convocados os respectivos suplentes.

Art. 28 - A não participação efetiva de qualquer componente dos Conselhos, à respectiva Sessão acarretará a perda do "jetton" correspondente.

Art. 29 - Os Conselhos serão instalados dentro de quinze (15) dias, a contar da vigência deste Decreto, devendo nesse prazo serem designados e empossados todos os membros que integrarão a sua primeira composição.

§ 1º - A sessão de instalação de cada Conselho será convocada e dirigida pelo titular da Unidade Administrativa que se relacione com seu campo de atividade, referida no art. 21, que convidará os seus membros a eleger seu Presidente, ao qual dará posse.

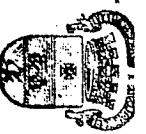
§ 2º - Os mandatos dos integrantes dos 1º, 2º e 3º terços, designados na forma deste artigo, findarão no mês de dezembro dos anos de 1973, 1975 e 1977, respectivamente.

§ 3º - Os membros dos Conselhos, integrantes do respectivo terço, serão designados no mês de dezembro, ocorrendo a posse na primeira sessão que se realizar no ano seguinte.

§ 4º - Até a instalação na forma deste artigo, os Conselhos já existentes, bem como a Comissão Municipal de Compras, funcionarão normalmente, conforme suas respectivas regulamentações.

§ 5º - Para os exclusivos efeitos do parágrafo anterior, ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros dos Conselhos existentes, inclusive da Comissão Municipal de Compras, até a data de sua instalação na forma deste artigo.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SÉCRETARIA DO GOVÉRNO MUNICIPAL

- 20 -

Art. 30 - Dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de sua instalação, cada Conselho deverá aprovar seu Regimento Interno, especialmente sobre o funcionamento de suas sessões, as atribuições do Presidente e do Secretário e a forma de emissão de seus pareceres.

Art. 31 - São revogadas as disposições em contrário.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 27 de março de 1972.

Telmo Thompson Flores
Prefeito

José Joaquim de Assumpção Neto
Secretário Municipal de Administração

Registersse e publique-se

João Petersen Júnior
Secretário do Governo Municipal

Proc. 8.774/72

rm/jc.